PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dado pu... ao presente ato normativo por afixação em ... próprio e de acesso ao público, nos ... § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Mun...pal.
Matias Barbosa, 20 de 06 de 19
Servidor Responsável

LEI Nº 1.447, DE 20 DE JUNHO DE 2019

Institui a Fanfarra Matiense e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos dos Art. 215 e 216 da Constituição Federal, do art. 229, IV, §1º, art. 230, §1º, art. 233, II da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa a Fanfarra Matiense, integrada por subordinação ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - A Fanfarra Matiense tem por finalidades:

I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;

II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização;

III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

IV - efetuar ensaios para os músicos;

V - promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações das diversas atividades culturais;

VI - participar das festividades cívicas, populares e recreativas do Município;

VII - atender convites para apresentações em outras localidades;

VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, ou se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Fanfarra Matiense manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos de sopro, corda e percussão.

Art. 4º - A Fanfarra Matiense não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - Ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer compete determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Fanfarra Matiense cumprir seus objetivos.

Art. 6º - O ingresso na Fanfarra Matiense dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no caput deste artigo o município ficará obrigado a dar ampla divulgação ao projeto através de mídias escritas, página eletrônica oficial e propaganda volante.

Art. 7º - É vedada a utilização da Fanfarra Matiense para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 8º - A Fanfarra Matiense será dirigida pó um Regente e a sua escolha deverá recair sobre um músico que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Parágrafo único – Os componentes da Fanfarra Matiense não serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º– O acervo da Fanfarra Matiense pertence à Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 10 - O brasão do munícipio passa ser o símbolo da entidade, tendo na parte inferior do mesmo a escrita: Fanfarra Matiense.

Art. 11 - O uniforme da Fanfarra Matiense terá as mesmas cores da municipalidade: verde, amarelo e vermelho.

Art. 12– Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 dias.

Matias Barbosa, 20 de junho de 2019

Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal